



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1815, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 526/2022
Data: 12/07/2022 - Horário: 16:44
Administrativo

Autoriza a contratação de profissionais de nível superior e nível técnico, para exercerem cargos em caráter excepcional na Administração Municipal, com dispensa de seleção pública por meio de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

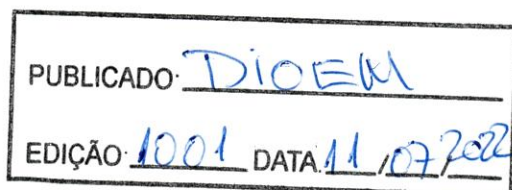
LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza a contratação de profissionais de nível superior e nível técnico, para exercerem cargos em caráter excepcional na Administração Municipal, com dispensa de seleção pública por meio de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob interesse público, em caráter excepcional, os seguintes cargos e número de vagas:

§ 1º Cargos e vagas para o nível superior:

- I - 10 (dez) médicos clínicos gerais;
- II - 10 (dez) enfermeiros;
- III - 05 (cinco) odontólogos;
- IV - 02 (dois) farmacêuticos-bioquímicos;
- V - 03 (três) assistentes sociais;
- VI - 03 (três) psicólogos;
- VII - 01 (um) médico veterinário;
- VIII - 01 (um) fonoaudiólogo;
- IX - 01 (um) educador físico;
- X - 01 (um) fisioterapeuta;
- XI - 01 (um) engenheiro agrônomo/florestal/ambiental;



§ 2º Cargos e vagas para o nível técnico:

- I - 10 (dez) técnicos de enfermagem;
- II - 02 (dois) técnicos em radiologia;





Município de Capanema - PR

- III - 02 (dois) auxiliares administrativos;
- IV - 08 (oito) serviços gerais;

Art. 3º A jornada de trabalho dos profissionais contratados com base nesta lei será estabelecida nos seguintes limites:

§ 1º Cargos de nível superior, mencionados no § 1º do Art. 2º, poderá ser de 20 horas a 40 horas semanais, conforme necessidade e demanda do município e deverá constar expressamente no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.

§ 2º Cargos de nível técnico mencionados no § 2º do Art. 2º, poderá ser de 20 horas a 40 horas semanais, conforme necessidade e demanda do município e deverá constar expressamente no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.

Art. 4º A remuneração dos profissionais contratados com base nesta lei será estabelecida da seguinte forma:

§1º - Cargos de nível superior, mencionados no § 1º do Art. 2º, serão remunerados de acordo com o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.

§ 2º Cargos de nível técnico mencionados no § 2º do Art. 2º, serão remunerados de acordo com o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.

Art. 5º Considera-se caráter excepcional de interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - inexistência de classificados em concurso público, pelo prazo necessário até assunção efetiva de candidato aprovado em novo certame.
- IV - contratação temporária para suprir licenças dos servidores públicos efetivos superiores a um mês.

Art. 6º O Poder Executivo irá disciplinar a forma de seleção dos profissionais contratados por meio desta lei, possibilitando a contratação sem a necessidade de seleção pública em concurso por razões de interesse público justificado, respeitada a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.



Município de Capanema - PR

Art. 7º Os profissionais contratados serão considerados servidores temporários da Administração Pública Municipal, tendo suas contratações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º As despesas relativas as contratações previstas nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal que solicitar e contratar o profissional para atuar sob sua alçada.

Art. 10 As contratações serão realizadas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses para vigência contratual, possibilitada a contratação por prazo inferior.

§1º É admitida uma prorrogação da vigência dos contratos pelo prazo de igual período previsto no caput até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - eventual prorrogação do período de contratação, ou qualquer outra circunstância de continuação contratual assegurada por normas trabalhistas, não gerará estabilidade ao contratado.

Art. 11 O Poder Executivo adotará, no menor prazo possível, as medidas necessárias para a realização de concurso público voltado a suprir o caráter excepcional de interesse público previsto no Art. 5º desta lei.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§2º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser precedida de comunicação formal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de multa contratual equivalente a uma remuneração mensal do contratado.



Município de Capanema - PR

Art. 13 Aplica-se aos contratados, nos termos desta Lei, o disposto nos artigos 56 a 59; 61 a 64; art. 65 a 67; 68 a 70; 88 a 114; 119; 161 a 165, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Capanema (Lei Municipal nº 877/2001).

Art. 14 Aos contratados nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.647/1993.

Art. 15 O poder executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 16 Revoga-se expressamente as Leis Municipais nº 1.608/2017 ; 1.637/2018 ; 1.723/2020 ; 1.747/2020 ; 1.768/2021 ; 1.777/2021 ; 1.809/2022.

Art. 17 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal